

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Rua Moisés Lupion – 1001 – Fone – 657-1426-
PALMITAL - PARANÁ

LEI Nº 002/2001

SÚMULA: Institui o Programa de Renda Mínima vinculada à Educação “ Bolsa Escola”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação- “Bolsa Escola “, com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer e ações socioeducativas, em horário complementar.

Art. 2º - Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação – “Bolsa Escola”, criado pela medida Provisória n º 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições cumulativamente:

I – Ter renda per capita inferior a meio salário mínimo;

II – Ter filho e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;

III – comprovação de residência no município.

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Serão computados pelo calculo de renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõe a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro desemprego e renda

mínima a idosos e deficientes bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Art. 3º - No âmbito deste município, caberá à Secretaria Municipal de Educação, a implantação e execução do Programa ora instituído.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a atribuir as competências de acompanhamento, avaliação de execução e controle do Programa deste Município, ao conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto por representantes da :

- I** - Pastoral da Criança;
- II** - Oficina Escola;
- III** - Associação Bocado do Pobre;
- IV** - Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - A Secretária Municipal de Educação e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art. 6º - A secretária Municipal da Educação e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem a elaboração de normas que disciplinaram os mecanismos de inscrição e seleção de famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória n º 2.140, de fevereiro de 2001 e subseqüentes, e no regulamento aprovado pelo Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de
Palmital, aos 18 dias do mês de abril de 2001.


João Maria Pereira
Presidente